

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA CREDSDUD SECURITIZADORA S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-FxkcvzjId8A&chave2=U98cwwsph_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 69379190930-JOACIR GAVA | 05049604907-CIBELLE MEZZARI | 03603600924-ADAIR MARIO MORO
78610141934-CLEDONIR JOAO DAMTANI

Pelo presente instrumento particular, **CREDSDUD SECURITIZADORA S.A.** sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR-101, nº 19.781, Bairro Poço Oito, CEP: 88.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.987.800/0001-00, com NIRE sob nº 42300063894, doravante denominada **EMISSORA** vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular da 1ª (primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 03 de setembro de 2024.

II - DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1. ARQUIVAMENTO DA ATA:

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de setembro de 2024, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

2. REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio da Circunscrição da **EMISSORA**, de acordo com o disposto no Art. 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:

Serão emitidas 2.720 (dois mil, setecentos e vinte) debêntures simples, não conversíveis em ações.

2. NÚMERO DE SÉRIES:

A emissão será realizada em 5 (cinco) séries.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 05/09/2024

Arquivamento ED008818000 Protocolo 242326714 de 05/09/2024 NIRE 42300063894

Nome da empresa CREDSDUD SECURITIZADORA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 494611804432200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024



3. MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

As debêntures serão subscritas e integralizadas no prazo máxima de 60 (sessenta) meses contados a partir de 03 de setembro de 2024, em moeda corrente nacional, depositada em conta bancária da **EMISSORA**.

4. DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:

Para todos os efeitos legais, a data de início desta emissão das debêntures será o dia 03 de setembro de 2024.

5. SÉRIE, VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:

Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures terão valor nominal unitário a seguir:

5.1 Na 1ª (primeira) série, um total de 1.000 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

5.2 Na 2ª (segunda) série, um total de 600 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

5.3 Na 3ª (terceira) série, um total de 600 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

5.4 Na 4ª (quarta) série, um total de 240 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo um montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

5.3 Na 5ª (quinta) série, um total de 280 debêntures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo um montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

6. FORMA:

As debêntures terão forma nominativa, escritural, não endossáveis, não conversíveis em ações e sem emissão de cautela.

7. MODALIDADE:

As debêntures serão de modalidade simples.

8. ESPÉCIE:

As debêntures serão de espécie flutuante, tendo como garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas, adquiridos nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos de Créditos e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela EMISSORA serão objeto de ajustes diários de posição, contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 05/09/2024

Arquivamento ED008818000 Protocolo 242326714 de 05/09/2024 NIRE 42300063894

Nome da empresa CREDSUD SECURITIZADORA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 494611804432200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024

9. VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:

As debêntures vencerão no prazo de 120 (cento e vinte) meses, sendo que em ambas a contagem inicia a partir da data de emissão descrita no item 4 deste instrumento.

10. COLOCAÇÃO:

O As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo certo que a presente emissão será destinada a determinados investidores que têm amplo e total conhecimento da EMITENTE e do mercado onde atua.

11. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:

O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão privada deverá ter o seu valor nominal fixado nas respectivas séries.

12. BASE DE E REMUNERAÇÃO:

a) Sobre o Valor Nominal Unitário, da 1ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária de dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (https://www.b3.com.br/pt_br), também chamada de ("Taxa DI") ("Remuneração"). Não será devida correção monetária.

b) Sobre o Valor Nominal Unitário, da 2ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 110% (cento e dez por cento) da variação acumulada da taxa média diária de dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (https://www.b3.com.br/pt_br), também chamada de ("Taxa DI") ("Remuneração"). Não será devida correção monetária.

c) Sobre o Valor Nominal Unitário, da 3ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da taxa média diária de dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (https://www.b3.com.br/pt_br), também chamada de ("Taxa DI") ("Remuneração"). Não será devida correção monetária.

d) Sobre o Valor Nominal Unitário, da 4ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 130% (cento e trinta por cento) da variação acumulada da taxa média diária de dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (https://www.b3.com.br/pt_br), também chamada de ("Taxa DI") ("Remuneração"). Não será devida correção monetária.

e) Sobre o Valor Nominal Unitário, da 5ª SÉRIE incidirão juros remuneratórios de 150% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada da taxa média diária de dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") do dia, expressa na forma percentual ao ano, divulgado diariamente na internet (https://www.b3.com.br/pt_br), também chamada de ("Taxa DI") ("Remuneração"). Não será devida correção monetária.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 05/09/2024

Arquivamento ED008818000 Protocolo 242326714 de 05/09/2024 NIRE 42300063894

Nome da empresa CREDSUD SECURITIZADORA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 494611804432200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024

não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

A EMISSORA pagará "pró-rata temporis" os juros remuneratórios devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa, resgate antecipado ou vencimento antecipado.

13. DOS PAGAMENTOS:

- 1) Os pagamentos a que fizerem jus os **DEBENTURISTAS** desta emissão serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta corrente bancária em nome do **DEBENTURISTA**, a ser indicada por este.
- 2) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Içara - SC, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

14. JUROS MORATÓRIOS:

Caso a **EMISSORA** venha a incorrer em mora em qualquer pagamento e/ou amortização previstos na Escritura de Emissão, os valores em atraso ficarão sujeitos a juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15. AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A **EMISSORA** reservar-se-á ao direito de, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao valor nominal unitário acrescido das remunerações previstas no item 12 acima, observado o disposto no § 3º do Artigo 44 da Lei nº 6.404/76, mediante o pagamento do respectivo saldo não amortizado do principal, devido na data do resgate, devendo publicar aviso prévio aos **DEBENTURISTAS** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias daquela data. O resgate poderá ser total ou parcial, e as debêntures assim adquiridas poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou serem novamente colocadas em circulação a critério da **EMISSORA**.

- 1) Na hipótese de a **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta corrente bancária em nome do **DEBENTURISTA**.

16. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:

Respeitado o prazo de carência a seguir: I) 12 (doze) meses para a 1ª Série, II) 18 (dezoito) meses para a 2ª série, III) 24 (vinte e quatro) meses para a 3ª Série, IV) 36 (trinta e seis) meses para a 4ª Série, e V) 48 (quarenta e oito meses) para a 5ª série, contados a partir da data de aquisição, poderá o **DEBENTURISTA** solicitar o resgate antecipado das debêntures por ele integralizadas, sendo devido no pagamento o respectivo saldo não amortizado do principal e de juros remuneratórios "pro-rata temporis", deduzido do imposto de renda retido na fonte, conforme tabela de alíquotas determinada na lei vigente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 05/09/2024

Arquivamento ED008818000 Protocolo 242326714 de 05/09/2024 NIRE 42300063894

Nome da empresa CREDSDUD SECURITIZADORA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 494611804432200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024

O pagamento do respectivo saldo não amortizado do principal acrescido das remunerações previstas no item 12 acima “pro-rata temporis”, deduzido do imposto de renda retido na fonte, conforme tabela de alíquotas determinada na lei vigente, será realizado em três parcelas da seguinte forma:

- a) Primeira parcela até o 5º (quinto) dia após a solicitação de resgate;
- b) Segunda parcela até o 35º (trigésimo quinto) dia após a solicitação de resgate;
- c) Terceira parcela até o 65º (sexagésimo quinto) dia após a solicitação de resgate.

17. VENCIMENTO ANTECIPADO:

O **DEBENTURISTA** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

- a) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSORA**;
- b) decretação de falência da **EMISSORA**;
- c) falta de cumprimento pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta escritura de Emissão, desde que não sanada em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado;
- d) transformação do tipo societário da **EMISSORA**;
- e) alteração do objeto social da **EMISSORA**;
- f) alteração do atual controle acionário da **EMISSORA**;
- g) reorganização societária;
- h) cessão das obrigações da **EMISSORA** decorrentes desta Escritura a terceiros;
- i) não constituição das garantias das Debêntures;
- j) falsidade ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pela **EMISSORA** nos documentos da Escritura;
- k) destinação dos recursos da Emissão de forma diversa à prevista na Escritura de Emissão;
- l) atuação em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ou qualquer outra legislação que seja aplicável;
- m) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão; ou
- n) não obstante o disposto nesta Cláusula, a **EMISSORA** poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previstos acima.

Na ocorrência do vencimento antecipado, a **EMISSORA** se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da competente comunicação por escrito, que lhe vier a ser feita por meio de carta protocolada.

18. PUBLICIDADE:

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos **DEBENTURISTAS**, deverão ser enviados por correspondência ao endereço declarado pelo debenturista, físico ou eletrônico, sendo válido a confirmação de recebimento por parte do destinatário.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 05/09/2024

Arquivamento ED008818000 Protocolo 242326714 de 05/09/2024 NIRE 42300063894

Nome da empresa CREDSUD SECURITIZADORA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 494611804432200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024

19. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:

Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta escritura de emissão ou em comunicado previamente publicado.

IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a **EMISSORA** obriga-se, ainda, a:

- 1) Fornecer ao **DEBENTURISTA**:
 - a) Os avisos ao **DEBENTURISTA**, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos **DEBENTURISTAS** em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;
 - b) Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito;
 - c) Cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela **EMISSORA** relativa a um evento de inadimplemento ou a esta escritura, após o seu recebimento;
 - d) Informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta escritura;
- 2) Entregar os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os **DEBENTURISTAS** no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento.
- 3) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.
- 4) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que o **DEBENTURISTA** tenha acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à **EMISSORA** referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da **EMISSORA**, quando deliberado pela assembleia geral de **DEBENTURISTAS**;
- 5) Convocar, nos termos desta escritura, assembleia geral de **DEBENTURISTAS** para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- 6) Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das debêntures;
- 7) Obter, observar os termos de e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMISSORA** ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela **EMISSORA**, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- 8) Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- 9) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela **EMISSORA** na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- 10) Tomar todas as medidas necessárias para:
 - a) Preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 05/09/2024

Arquivamento ED008818000 Protocolo 242326714 de 05/09/2024 NIRE 42300063894

Nome da empresa CREDSDUD SECURITIZADORA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 494611804432200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024

- b) Manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
- c) Pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
- d) Manter os bens necessários para condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação;
- e) Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta escritura, no que for aplicável.

V - DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

- 1) Os titulares das debêntures de que trata esta escritura de emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos **DEBENTURISTAS**;
- 2) A assembleia dos **DEBENTURISTAS** poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por **DEBENTURISTAS** que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;
- 3) Aplica-se à assembleia de **DEBENTURISTAS**, no que couber, o disposto na Lei nº 6. 404, de 15 de dezembro de 1976 para a assembleia geral de acionistas;
- 4) A assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de **DEBENTURISTAS** que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da assembleia caberá ao **DEBENTURISTA** que for eleito pelos presentes;
- 5) Nas deliberações da assembleia cada debênture dará direito a um voto, admitida à constituição de mandatários, **DEBENTURISTAS** ou não; e
- 6) Para efeito da constituição do "quórum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

VI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Içara, Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão de forma digital, na presença de 02 (duas) testemunhas que também a assinam.

Criciúma – SC, 03 de setembro de 2024.

Adair Mario Moro
Diretor Presidente

Cibele Mezzari
Diretor Vice-Presidente

Testemunhas:

Nome: Cleonir João Damiani
CPF: 786.101.419-34

Nome: Joacir Gava
CPF: 693.791.909-30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 05/09/2024

Arquivamento ED008818000 Protocolo 242326714 de 05/09/2024 NIRE 42300063894

Nome da empresa CREDSUD SECURITIZADORA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 494611804432200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024



242326714

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CREDSUD SECURITIZADORA S/A
PROTOCOLO	242326714 - 05/09/2024
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
EVENTO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

MATRIZ

NIRE 42300063894
CNPJ 56.987.800/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2024
SOB N: ED008818000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03603600924 - ADAIR MARIO MORO - Assinado em 05/09/2024 às 15:33:47
Cpf: 05049604907 - CIBELE MEZZARI - Assinado em 05/09/2024 às 09:01:47
Cpf: 69379190930 - JOACIR GAVA - Assinado em 05/09/2024 às 13:32:38
Cpf: 78610141934 - CLEDONIR JOAO DAMIANI - Assinado em 04/09/2024 às 14:54:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/09/2024 Data dos Efeitos 05/09/2024

Arquivamento ED008818000 Protocolo 242326714 de 05/09/2024 NIRE 42300063894

Nome da empresa CREDSUD SECURITIZADORA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 494611804432200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/09/2024